



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

CONTRATO N° 055/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, na cidade de Pinheiral, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, juntamente com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 05.507.038/0001-79, com sede na Rua Acácias, n° 13, Bairro Ypê, Pinheiral/RJ, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **VAGNER MACHADO SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 12543743-4, IFP/RJ e do CPF n° 104.737.167-71, residente e domiciliado na Rua Valter Valim Botelho, n° 433, Vale do Sol, Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, 135 - Centro, Morro Agudo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.894.007/0001-34 neste ato representada pela Sra. **GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES**, na qualidade sócia, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 332.058.668-86 e portadora da Carteira de Identidade n° 43.362.282-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - **PINHEIRALPREVI/PMP**, em conformidade com o processo administrativo n° **001/2023**, com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato destina-se ao serviço de Desenvolvimento de Site, Migração (Banco de Dados e arquivos do site atual), Manutenção e Hospedagem para atendimento conforme Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 18:51:23 -0300
Verifique em <https://verificador.dor.br>



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

outras providências, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

O prazo de entrega do site e os prazos dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

- A CONTRATADA deverá publicar o site em até 30 dias após a assinatura deste contrato.
- A CONTRATANTE deverá entregar os textos, imagens e arquivos referente os itens: "Sobre o Fundo de Previdência" e "Equipe" para a CONTRATADA através de e-mail ou cd em até 3 dias após a assinatura deste contrato.
- Publicação do Site: A CONTRATADA compromete-se a publicar o site em até setenta e duas (72) horas corridas após a aprovação final do website pela contratante, que se dará por escrito, de acordo com ANEXO I que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO:

O serviço de manutenção, a ser realizado pela **CONTRATADA** por via remota, em sua sede, durante o período de vigência contratual, compreenderá:

- Todas as otimizações no "design" do "site", que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;
- Atualização das páginas do website "Sobre o Instituto" e "Esquipe" conforme solicitação da CONTRATANTE, a quem caberá a transmissão dos textos e imagens a serem alterados para a contratada, via "e-mail" ou através de cd - este por correio para a sede da CONTRATADA.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 18:49:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme prevê item "d" da cláusula segunda;

Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no website, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

O conteúdo das informações, bem como a correção ortográfica é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo esta responsável pelo fornecimento de textos e imagens em arquivos editáveis para que sejam incluídas no website.

É de responsabilidade da Contratante a publicação de notícias, dúvidas frequentes, portal da transparência, legislação e demais funcionalidades do site, mediante acesso à área administrativa do web, com usuário e senha fornecido pela Contratada.

Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM), assim como não distribuir (mala direta) abusiva e generalizadamente e-mails ou enviá-los sem solicitação do destinatário, partindo de um servidor DO PREVIGARAPAVA ou de algum domínio hospedado nos servidores desta não ultrapassando o limite de envio de 50 por hora, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

Não exceder o limite de armazenamento de e-mails nas caixas postais, a capacidade total de armazenamento de e-mails nas caixas postais é de 2 GB no plano contratado, SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA ATINGIDO, OS "E-MAILS" NÃO SEREM MAIS RECEBIDOS, PODENDO A CONTRATANTE, INCLUSIVE, APAGAR "E-MAILS" PARA QUE O LIMITE SEJA RESPEITADO, como forma de proteção do servidor compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a consecução do objeto do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA e seus itens, utilizando os recursos previstos na Proposta de Projeto anexa a este instrumento.

Manutenção do website, conforme solicitado.

Contratar empresa para efetuar hospedagem do website à escolha da **CONTRATADA**, bem como efetuar pagamento mensal à mesma durante a vigência deste contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 18:48:57 -0300
Verifique em <https://verificador.trf.br>



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para o envio de dados;

Todas as otimizações no "design" do "site", que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria Requisitante através da servidora **LAURA CAROLINA RAPOSO CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 97.243, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante neste processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.460,00 (dez mil e quatrocentos e sessenta reais)**, que serão adimplidos em **01 (uma) parcela (única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao desenvolvimento sistema web de retaguarda e 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Previdência Social de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura serão estas restituídas a **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE**,

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 18:49:53 -0300
Verifique em <https://verificadocri.jf.br>



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 04.122.0068.2.345 - 3.3.90.40.06.00.00.00.0800, no código reduzido nº 13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.

Data: 02/03/2023 18:45:20 -0300

Verifique em <http://verificador.iti.br>



Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação de serviços será aplicado multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couberem, os princípios do Direito Administrativo.

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiral-RJ para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 15:44:26 -0300
verifique em <https://verificador.itub.br>



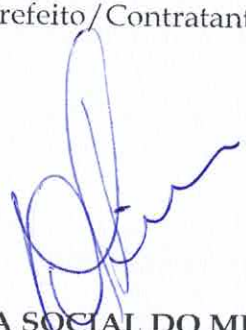
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pinheiral-RJ, 27 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Prefeito/Contratante


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **VAGNER MACHADO SOARES**
Contratante



Documento assinado digitalmente
GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA P.
Data: 02/03/2023 18:42:38 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA
Rep. p/ **GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

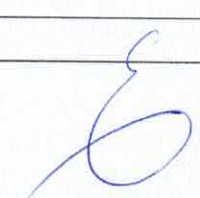
CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
001	2023 PINPREV		

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO WEBSITE

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, conforme prevê o item "c" da Cláusula Terceira, DECLARA estar de acordo com a versão final do website e AUTORIZA a publicação do mesmo na rede mundial de computadores no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinheiralprevi.rj.gov.br>.

Pinheiral-RJ, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Prefeito/Contratante